Projeto de Lei: 300/2024

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 300/2024, que "DISPÕE sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, e dá outras providências". Processo em Ordem, Matéria Regular Apta para Tramitação e Posterior Aprovação.

RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 300/2024, de autoria do Prefeito ÁLVARO DIAS que, *"DISPÕE sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, e dá outras providências".*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 03, confirma para os fins regimentais que se fizerem necessários, que não foi identificado a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei similar a esta Casa Legislativa.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise jurídica referente aos aspectos constitucional, legal, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem, conforme prescreve o Art. 62 do RI-CMN.

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ab Initio, esclarecemos que a presente análise não se imiscuirá no mérito do Projeto de Lei em destaque, eis que, nos limitaremos a exercício da aferição da conformidade forma da matéria trazida a discussão.

Pois bem, dito isto, é possível aferir que o Projeto de Lei 300/2024, no tocante a iniciativa de preposição de lei, se encontra as matérias reservadas a competência exclusiva do Chefe do Executivo, nos termos do Art. 55, III, juntamente com Art. 39, §1º, c/c Art. 21, II, todos da LOM.

Ressalte ainda, que dando continuidade à sua avaliação formal, o conteúdo proposto no Projeto de Lei 300/2024, diz respeito especificamente a competência exclusiva do Chefe do Executivo, conforme prescrito no Art. 21, II, da LOM, consistente na preposição de lei versando sobre ***Diretrizes Orçamentárias.***

Urge destacar que o Projeto de Lei 300/2024, ao ser enviado para tramitação junto ao Poder Legislativo na data de 26/04/2024, cumpriu com o prazo de envio desta matéria, o qual se encontra estampado no Art. 99, II da LOM, ou seja, o último dia para encaminhamento é 02 (dois) de maio de cada ano, ficando, pois, atendido o requisito temporal.

Ademais, também aferimos que o Projeto de Lei 300/2024, que se propõe a ser a LDO do ano 2025, se encontra em perfeita consonância com o delineado no Art. 165, II, §2º da CF, e Art. 93, II da LOM, sem descuidar das exigências insertas na Lei de Responsabilidade Fiscal, destacadamente no Art. 4º, I, §1º *usque* §3º, da LC 101/2000.

Dessa maneira o Projeto de Lei 300/2024, **não contém vícios formais que impeçam seu regular prosseguimento,** sendo, portanto, perfeitamente possível sua tramitação, até deliberação final por esta Casa Legislativa.

VOTO:

Em observação aos aspectos avaliados, esta Relatora opina pela **regularidade e prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei 300/2024,** ante a INEXISTÊNCIA de violação formal, seja ao disposto na Constituição Federal, seja ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, ou ainda, com o Plano Plurianual em vigor, razão pela qual, emito **PARECER FAVORÁVEL.**

Natal/RN, 27 de maio de 2024.

NINA
Vereadora – UNIÃO BRASIL